



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUÍS CORREIA



RECEBIDO
EM 19/05/2023

Maria Inês Rodrigues Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 554.424.713-72

PROJETO DE LEI Nº 030/2023.

**INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO
ÂMBITO DO LEGISLATIVO DE LUÍS CORREIA,
ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e eu Presidente do Poder Legislativo promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Luís Correia, o "Programa Parlamento Jovem", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do ensino fundamental e do ensino médio, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato.

§ 1º O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, com a duração de dois anos, e a eleição acontecerá em duas etapas:

a) Primeira Etapa: Cada escola participante elegerá até dois representantes pelo voto direto e secreto, em data acordada pela Comissão do Parlamento Jovem da Câmara Municipal e as escolas participantes, observadas a rotina de trabalho desta Casa de Leis.

b) Segunda Etapa: Em caso de mais de onze eleitos, caberá aos vereadores por uma eleição interna (conforme regulamento do Programa), efetuar a última fase da seleção.

§ 2º O Parlamento Jovem será composto com um Parlamento Juvenil - constituídos pelos 8º anos do ensino fundamental ao 3º anos do ensino médio, todos do Município de Luís Correia, devidamente matriculados na rede Municipal, Estadual e ensino técnico integrado ao médio ou Particular de acordo com o interesse da instituição de ensino.

§ 3º O estudante eleito pelo voto na escola e posteriormente pelo voto dos vereadores será denominado como "Jovem Vereador" e deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio (8º E. F ao 2º E.M), com idade máxima de 19 (dezenove) anos.

§ 4º Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Jovem Vereador.

Art. 3º Fica a cargo da Câmara Municipal atrair a atenção das escolas públicas e privadas que compreendem os alunos do 8º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio para participarem da realização do Programa, promovendo a divulgação sobre o tema, como também as eleições.



Parágrafo único. É atribuição da Câmara Municipal firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Educação para trazer os alunos do 5º ano do ensino fundamental para assistir as Sessões do Parlamento Jovem.

Art. 4º Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador a seu critério poderá `apadrinhará` um dos `Jovens Vereadores`, na elaboração de Projetos de Lei, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§ 1º Ao tomarem posse, os Parlamentares Jovens prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 2º Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos parlamentares jovens, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de um biênio com a realização de 20 Sessões do "Parlamento Jovem" verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares Eleitos, no mês de fevereiro, seguido das Sessões Deliberativas e o recesso escolar.

§ 4º Durante esse período os Parlamentares Jovens participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente, as que interessam diretamente aos jovens cidadãos.

§ 5º Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos três indicações e um requerimento por semestre, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei por semestre.

§ 6º Todos os projetos passarão por votação única.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;
- VI - a criação dos Partidos temáticos que os parlamentares se elegerão;



VII - e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, técnicos do Poder Legislativo Municipal e instituições parceiras do Programa, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida no artigo 32 inciso II que trata da organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem Municipal" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do sistema político brasileiro, das regras eleitorais, das políticas públicas, dos partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos, em compensação pelo comprometimento dos jovens Vereadores que integram o Parlamento Jovem, a Câmara Municipal premiará a cada um dos onze com um troféu com o número da edição do Parlamento Jovem.

Art. 8º Participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte do Jovem Vereador, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito de premiação para o suplente, que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

Art. 9º O presente Programa só poderá ser viabilizado a partir do momento que conte com a participação mínima de onze escolas, salvo disposição em contrário expressa em regulamento.

Art. 10º O presente programa foi elaborado tomando como base o número de vereadores da casa que atualmente são onze. Caso este número seja alterado, o presente programa alterasse automaticamente conforme a quantidade de vereadores fixadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, do orçamento da Câmara Municipal de Luís Correia.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WILTON VERAS
Vereador